



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1044/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

De iniciativa do Vereador Rinaldi Digilio (PSL), com a coautoria do Vereador Faria de Sá (PP), o projeto de resolução 006/2021 propõe a criação de Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. O objetivo, conforme redação da proposta em seu artigo 1º, será o de defender e garantir as políticas para as pessoas com autismo no âmbito do Município de São Paulo.

Os trabalhos da Frente Parlamentar terão a dinâmica adotada por colegiados a ela equivalentes, como a característica suprapartidária, livre adesão dos vereadores, regulamento próprio, possibilidade de serem convidados participantes externos, escolha pela maioria de seus membros do Presidente e Vice-Presidente, reuniões públicas periódicas, produção de relatório dos trabalhos, caráter temporário - extinção no fim da legislatura. A proposição alvitra, para a consecução dos objetivos da frente parlamentar, a respectiva atuação em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

O proponente, na justificativa do projeto, esclarece que o "Transtorno do Espectro Autista engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico. Recebe o nome de espectro porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai das mais leves às mais graves". Refere o objetivo de contribuir para que o atendimento a estas pessoas seja aprimorado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da matéria, na forma de um texto substitutivo, com vistas a moldar a redação aos ditames das normas técnicas de elaboração legislativa.

Segundo o "site" da Sociedade Brasileira de Pediatria, "o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. (...). Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas" (Sociedade Brasileira de Pediatria, consultado em 24 de maio de 2021).

Em trabalho divulgado pela Revista do Direito Público, a implementação das Políticas Públicas é primordial para as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, uma vez que o autismo "é uma realidade vivida diariamente por toda a família e (...) causa um grande impacto sobre todos os envolvidos". (COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2018v13n2p195. ISSN: 1980-511X)

Quanto à manifestação que cabe a esta Comissão de Administração Pública, destaca-se a oportunidade e o mérito do projeto em pauta, uma vez que a frente parlamentar proporcionará importante espaço para o debate e a promoção do direito desta parcela da população paulistana que enfrenta os desafios relacionados ao transtorno do espectro autista. Somos, portanto, de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/09/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)
Erika Hilton (PSOL)
Milton Ferreira (PODE)
Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.